

LEI Nº 5923, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar instrumento de Permissão de Uso de Bem Público e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de Permissão de Uso de Bem Público, à título precário e gratuito, em favor da **FUNDAÇÃO TERRA**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Alfredo de Souza Padilha s/n, São Cristovão na cidade de Arcoverde, estado do Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) n. 12.658.530/0001-00, de imóvel assim individualizado: UMA GLEBA DE FÍGURA GEOMÉTRICA RETANGULAR, DENOMINADA DE GLEBA “3.4” LOCALIZADA NOS ALTOS DO HORTO, ANTIGA SERRA DO CATOLÊ, NESTA CIDADE, COM ÁREA TOTAL DE 2.518 (DOIS MIL QUINHENTOS E DEZOITO) METROS QUADRADOS, COM MATRÍCULA 38.336, NO CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO/CARTÓRIO MACHADO NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Art. 2º A Permissão gratuita de Direito Real de Uso do imóvel de que trata o artigo anterior tem como finalidade viabilizar o projeto na comunidade do horto com a criação de uma unidade que será denominada “Fundação Terra Cariri”.

Art. 3º A permissão será revogada, dentre outros aspectos a serem definidos no termo de permissão de uso, no caso de o permissionário dar ao imóvel destinação diversa do estabelecido ou descumprir qualquer condição imposta no termo de permissão de uso, ou pela extinção da entidade Fundação Terra.

§1º. Compete ao poder Executivo estabelecer no instrumento de permissão todos os critérios, obrigações, prazos e demais condições a serem observadas/cumpridas pela entidade para manutenção da permissão autorizada.

§2º. A entidade fica exclusivamente responsável por toda a manutenção e conservação do bem e demais benfeitorias que lhe venham a ser agregadas, bem como, encargos civis, administrativos e tributários e demais custos, sejam eles de que natureza forem, que venham a incidir sobre o imóvel.

§3º. Qualquer alteração ou melhoria a ser executada necessita de prévia solicitação, avaliação e autorização por escrito da municipalidade, passando a integrar o patrimônio desta última, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º A presente permissão será realizada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação desta Lei, podendo ser prorrogada por igual período mediante pedido justificado da permissionária.

Parágrafo único. Ao final do prazo de vigência ou no momento da rescisão da presente permissão, toda e qualquer benfeitoria, construção ou alteração realizada no imóvel objeto da presente lei passarão a integrar automaticamente o patrimônio do Município, sem que haja qualquer tipo de indenização a ser paga ao Permissionário, seja a que título for.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31
(trinta e um) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

LEI

DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar instrumento de Permissão de Uso de Bem Público e adota outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de Permissão de Uso de Bem Público, à título precário e gratuito, em favor da FUNDAÇÃO TERRA, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Alfredo de Souza Padilha s/n, São Cristovão na cidade de Arcoverde, estado do Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) n. 12.658.530/ 0001-00, de imóvel assim individualizado: UMA GLEBA DE FÍGURA GEOMÉTRICA RETANGULAR, DENOMINADA DE GLEBA "3.4" LOCALIZADA NOS ALTOS DO HORTO, ANTIGA SERRA DO CATOLÊ, NESTA CIDADE, COM ÁREA TOTAL DE 2.518 (DOIS MIL QUINHENTOS E DEZOITO) METROS QUADRADOS, COM MATRÍCULA 38.336, NO CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO/CARTÓRIO MACHADO NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

2º A Permissão gratuita de Direito Real de Uso do imóvel de que trata o artigo anterior tem como finalidade viabilizar o projeto na comunidade do horto com a criação de uma unidade que será denominada "Fundação Terra Cariri".

Art. 3º A permissão será revogada, dentre outros aspectos a serem definidos no termo de permissão de uso, no caso de o permissionário dar ao imóvel destinação diversa do estabelecido ou descumprir qualquer condição imposta no termo de permissão de uso, ou pela extinção da entidade Fundação Terra.

§1º. Compete ao poder Executivo estabelecer no instrumento de permissão todos os critérios, obrigações, prazos e demais condições a serem observadas/ cumpridas pela entidade para manutenção da permissão autorizada.

§2º. A entidade fica exclusivamente responsável por toda a manutenção e conservação do bem e demais benfeitorias que lhe venham a ser agregadas, bem como, encargos civis, administrativos e tributários e demais custos, sejam eles de que natureza forem, que venham a incidir sobre imóvel.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

§3º. Qualquer alteração ou melhoria a ser executada necessita de prévia solicitação, avaliação e autorização por escrito da municipalidade, passando a integrar o patrimônio desta última, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º A presente permissão será realizada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação desta Lei, podendo ser prorrogada por igual período mediante pedido justificado da permissionária.

Parágrafo único. Ao final do prazo de vigência ou no momento da rescisão da presente permissão, toda e qualquer benfeitoria, construção ou alteração realizada no imóvel objeto da presente lei passarão a integrar automaticamente o patrimônio do Município, sem que haja qualquer tipo de indenização a ser paga ao Permissionário, seja a que título for.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL
VASQUES
MONTEIRO:047901
77351

Assinado de forma
digital por FELIPE
MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:0479017735
1

Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE